



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 173, DE 02 DE SETEMBRO DE 2004¹

Fixa os subsídios do Presidente e Vereadores da Câmara Municipal de São Francisco – Paraíba, para o quadriênio 2005/2008 e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam fixados os subsídios mensais dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de São Francisco - Paraíba, para a Legislatura 2005/2008, em até:

I – Presidente R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais);

II – Vereadores R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

Art. 2º O subsídios de que trata os incisos do artigo anterior serão pagos obedecendo aos seguintes limites:

I – se correspondentes a, no máximo, 20% (vinte por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais;

II – se não ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da Receita o Município.

Art. 3º O total dos subsídios dos Vereadores e Presidente da Câmara é integrante dos 6% (seis por cento) da Receita Líquida do Município, destinado ao pagamento da folha de pessoal do Poder Legislativo, conforme exigência da alínea 'a' do inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, para surtir efeito a partir de 1º de janeiro de 2005.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São Francisco – Estado da Paraíba, em 02 de setembro de 2004.


FRANCISCO DE SALES SILVEIRA
PREFEITO